



**Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS**

**PROTOCOLO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – MNNP – SUS**

Protocolo Nº 07/2007

Dispõe sobre a implementação da Política de Desprecarização do Trabalho no SUS junto às Mesas e Mecanismos de Negociação do trabalho no SUS.

A Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS, instituída com base nas Resoluções 52, 229 e 331, do Conselho Nacional de Saúde, nos termos estabelecidos em seu Regimento Institucional (RI), aprovado em 05 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO:

a) Que entre os objetivos da MNNP-SUS destacam-se a instituição de processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS e a proposição da melhoria das condições de trabalho;

b) Que uma das pautas prioritárias estabelecidas na agenda de trabalho da MNNP-SUS é a desprecarização do trabalho no SUS;

c) O grande número de profissionais que atuam no SUS por meio de vínculos precários, com prejuízos não só para os trabalhadores como também para os usuários do Sistema;

d) O art. 27 da Lei nº 8080/90, o qual indica que “a política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada articuladamente pelas diferentes esferas de governo”;

e) A portaria nº. 2430/2003, do Ministério da Saúde, que institui o Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no SUS, o qual tem como meta principal a elaboração de Políticas a serem adotadas no processo de desprecarização;

f) A necessidade de discutir e formular políticas de desprecarização do trabalho no SUS em âmbito municipal, regional e/ou estadual; e

g) A importância da consolidação da Rede de Apoio à Desprecarização do Trabalho no SUS, criada pela portaria nº 928/2006, do Ministério da Saúde, que propicia o intercâmbio de informações entre o Comitê Nacional e demais instâncias vinculadas ao tema,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estimular e orientar a criação e o fortalecimento de Mesas Municipais, Estaduais ou Regionais de Negociação Permanente do SUS, com o propósito de instrumentalizar a gestão do Sistema, nas três esferas de governo, para a implementação da democratização das relações de trabalho no SUS;

§1º O formato da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS - MNNP-SUS poderá ser referência para a criação das Mesas Municipais, Estaduais ou Regionais, obedecendo à paridade entre trabalhadores e gestores e o regimento interno estabelecido pela Mesa Nacional;

§ 2º Para que se estabeleça a articulação entre a Mesa Nacional e as Mesas Municipais, Estaduais ou Regionais, fica referendado o Protocolo nº. 03/2005, assinado pela MNNP-SUS que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS – SiNNP-SUS;

Art. 2º - Fomentar, estimular e orientar a discussão e a formulação de políticas específicas de desprecarização dos vínculos de trabalho, em âmbito municipal, regional ou estadual, tendo em vista as realidades sociais, políticas e administrativas do SUS.

Art. 3º - As discussões poderão ser viabilizadas por meio dos seguintes mecanismos:

I - Garantia da inclusão do tema da Desprecarização dos Vínculos de Trabalho nas pautas das Mesas de Negociação Permanente do SUS já instaladas; e

II - Estímulo à instalação de Mesas de Negociação Permanente do SUS prioritariamente nos Estados e Capitais para o fortalecimento do processo de negociação e consequente discussão de estratégias para a desprecarização dos vínculos de trabalho.

Art. 4º Na inviabilidade da instalação de Mesas de Negociação e diante da necessidade premente de discussão e elaboração de ações para desprecarizar o trabalho no SUS, poderão ser implementados, de forma paritária entre gestores e trabalhadores, comitês ou grupos de trabalho municipais, regionais e/ou estaduais.

Parágrafo único. A operacionalização dos comitês ou grupos de trabalho poderá ser efetuada a partir das orientações contidas no documento “Como criar comitês de desprecarização do trabalho no SUS”, e no documento “Programa Nacional de Desprecarização do Trabalho no SUS: perguntas e respostas”, disponíveis na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os Comitês ou Grupos de Trabalho de Desprecarização do Trabalho no SUS, com autonomia para definir suas formas de organização e funcionamento, terá as seguintes funções:

- I. Participar do levantamento sobre as formas de precarização do trabalho no SUS em seu território;
- II. Monitorar as formas de substituição do trabalho precário;
- III. Subsidiar a Mesa de Negociação com informações sobre sua localidade;

Art. 6º Com a instalação da Mesa de Negociação Permanente local, o grupo de trabalho ou comitê formado de acordo com o artigo 3º deverá:

- I. Vincular-se à Mesa criada, ou
- II. Dissolver-se, tendo suas demandas e resultados do trabalho incorporados à Mesa;

Art. 7º - As propostas de aperfeiçoamento que impliquem modificações dos termos do presente Protocolo deverão ser discutidas e pactuadas na Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS.

Ratificando o entendimento de que o caminho para a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela Constituição Federal, pressupõe a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, processo que impõe a democratização das suas relações de trabalho e o aperfeiçoamento de procedimentos relacionados à desprecarização dos vínculos dos trabalhadores que atuam no âmbito do SUS, a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, na forma e nos termos das atribuições que lhes são conferidas pela Cláusula Décima Oitava do seu Regimento Institucional, aprova o presente Protocolo, para submetê-lo à ulterior apreciação do Conselho Nacional de Saúde.

Brasília, dezembro de 2007.